

TERMO DE CONTRATO Nº 20250121

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ ATRAVES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ E MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, 1919, Centro, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.544.786/0001-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. Jerônimo Matos Barroso, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA LTDA**, com endereço à Rua Aracaju, 971, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP: 60.521-095, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 41.403.056/0001-74, representada por Maria do Socorro Lima e Silva, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2025.02.17.01DL devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL JUNTO AO SAAE DE ITAPAJÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1.1 - O valor do Contrato é de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de publicidade legal junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé em jornal de grande circulação 1º caderno.	CM	300	40,00	12.000,00
02	Serviços de publicidade legal junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, no Diário Oficial do Estado do Ceará.	CM	200	127,00	25.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO	FONTE
-----------------	----------------------	--------	-------

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro
- Itapajé/CE - CEP: 62.600-000 - WhatsApp: (85) 9 9404-1352 - CNPJ: 07.544.786/0001-57.
Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com

relacionado

SAAE de Itapajé	17.122.0004.2.144	3.3.90.39.00	1899000000
-----------------	-------------------	--------------	------------

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o SAAE;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do SAAE direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do SAAE direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAAE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao SAAE.

13.3 - Os recursos serão protocolados junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado em portaria específica, ao qual manterá

anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

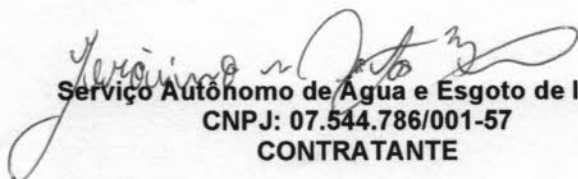
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

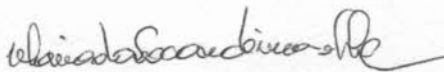
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé/CE, 07 de Março de 2025.


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé
CNPJ: 07.544.786/001-57
CONTRATANTE


Maria do Socorro Lima e Silva Ltda
CNPJ: 41.403.056/0001-74
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. Fco. Leonardo Brito Gomes Alves
Nome:
C.P.F.: 060.712.943.39

02. Suelândia Silva Sousa
Nome:
C.P.F.: 049.153.663.16